



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 32ª Zona Eleitoral – Timbó

PORTARIA N. 13/2014

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelas Zonas Eleitorais na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

CONSIDERANDO que é corrente, durante o período eleitoral, a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

CONSIDERANDO o disposto no art. 339 do Código Penal que tipifica como crime a conduta de "*dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente*";

CONSIDERANDO as disposições constantes do **Provimento n.º 2/2014**, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Melissa Puertas Gutierrez Costa, Maysa Angeli Rossi e João Hemerson Amaral, lotados no Cartório da 32ª Zona Eleitoral como fiscais de propaganda para as Eleições Gerais 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral.

§ 1º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral (Art.5º, §2º, Prov. CRESC n. 02/2014).

§ 2º Designar, ainda, o oficial de Jefferson Luiz Rampon, Oficial de Justiça de carreira desta comarca, matrícula número 1282, como fiscais de propaganda eleitoral para as eleições, com as mesmas atribuições descritas no caput e § 1.º.

§ 3º O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral, via sistema de processo Administrativo Eletrônico (PAE).

Art. 2.º A notícia de irregularidade de propaganda eleitoral deverá ser apresentada por escrito, contendo a identificação do noticiante, endereço, telefones e todos os dados para contato



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 32ª Zona Eleitoral – Timbó

juntando elementos mínimos de comprovação acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência (fotos, cópia de jornal, panfletos e etc.).

§ 1.º Deverá ser juntada à notícia cópias dos documentos pessoais do denunciante.

§ 2.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do caput e § 1.º.

§ 3.º Caso a notícia de irregularidades e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo Cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.

Art. 3.º As notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio de fac-símile ou eletrônico (e-mail), salvo se for possível e mais imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

§ 1.º Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço eletrônico constante do requerimento de registro de candidatura ou do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

§ 2.º A notificação será considerada válida com o comprovante de envio do fac-símile, ou após a confirmação da leitura da mensagem eletrônica.

Art. 4.º Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos, diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º), notificando-se, posteriormente, os beneficiários (art. 11§2.º do Provimento CRESC 2/2014)

Art. 5.º O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda (cavaletes, bonecos, cartazes, banners, mesas para distribuição de material de campanha, bandeiras e etc.) que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego, se tais objetos não forem retirados pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo fiscal da propaganda (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

Art. 6.º É proibido qualquer propaganda em rotatórias, canteiros centrais e ilhas de segurança, sendo os materiais imediatamente retirados e apreendidos, notificando-se o beneficiário a seguir (art. Art. 11, § 2.º Prov. CRESC 02/2014).

Art. 7.º Revoga-se a portaria n.º 04/2014.

Art. 8.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se à Corregedoria Regional Eleitoral. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se, para ciência dos interessados e cumpra-se.

Timbó, 13 de agosto de 2014.

João Batista da Cunha Ocampo Moré
Juiz da 32.ª Zona Eleitoral